



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 05 a 08.02.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Capixaba.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 23 (vinte e três) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 07 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 07 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Corregedor(a)**, em 08/02/2018, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0347457** e o código CRC **42F930F8**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE CAPIXABA

Fevereiro de 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	05 a 08.02.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 414 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 105 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 109
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 09/03/2001 (0000018-71.2001.8.01.0005 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 23/06/2009 (0000555-86.2009.8.01.0005 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 14/02/2013 (0700038-98.2013.8.01.0005 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de fevereiro de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Devolução de Mandado (Prazo)

Processo	Classe
0700225-67.2017.8.01.0005	Execução de Alimentos

b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0700012-61.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0000517-93.2017.8.01.0005	Averiguação de Paternidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000158-22.2012.8.01.0005	Procedimento Comum
0700035-07.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0700186-70.2017.8.01.0005	Execução de Alimentos

1.1.2. Execução Fiscal – Processos

a) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0700199-69.2017.8.01.0005	Execução Fiscal

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000170-60.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0000806-26.2017.8.01.0005	Carta Precatória Cível
0000807-11.2017.8.01.0005	Carta Precatória Cível
0700101-84.2017.8.01.0005	Execução de Título Extrajudicial

b) BACENJUD - Bloquear Valor

Processo	Classe
0700128-67.2017.8.01.0005	Execução de Título Extrajudicial

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

a) Ag. Cumprimento de RPV

Processo	Classe
0700060-20.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700061-05.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700085-33.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700086-18.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700087-03.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700088-85.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700089-70.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700090-55.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700091-40.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0700092-25.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700095-77.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700109-61.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700112-16.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700129-86.2016.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700131-56.2016.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700138-14.2017.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700158-39.2016.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700222-49.2016.8.01.0005	Cumprimento de sentença

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única-Processos

a) Concluso para Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000225-16.2014.8.01.0005	Petição
0000619-16.2011.8.01.0009	Reintegração / Manutenção de Posse
0000819-35.2011.8.01.0005	Execução de Título Extrajudicial
0001203-95.2011.8.01.0005	Procedimento Comum
0700076-71.2017.8.01.0005	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700114-54.2015.8.01.0005	Cumprimento de sentença
0700136-44.2017.8.01.0005	Alvará Judicial - Lei 6858/80
0700146-93.2014.8.01.0005	Cumprimento de sentença

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000531-58.2009.8.01.0005	Ação Civil Pública
0700002-90.2012.8.01.0005	Procedimento Comum
0700005-69.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0700017-20.2016.8.01.0005	Procedimento Comum
0700066-27.2017.8.01.0005	Procedimento Comum
0700082-15.2016.8.01.0005	Procedimento Comum
0700105-24.2017.8.01.0005	Embargos à Execução
0700148-63.2014.8.01.0005	Procedimento Comum
0700243-25.2016.8.01.0005	Procedimento Comum

2.1.2. Execução Fiscal-Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0000107-79.2010.8.01.0005	Execução Fiscal
0000872-89.2006.8.01.0005	Execução Fiscal
0000969-16.2011.8.01.0005	Execução Fiscal
0001108-02.2010.8.01.0005	Execução Fiscal
0700141-42.2012.8.01.0005	Execução Fiscal
0700141-42.2012.8.01.0005 /001	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única – Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Cível da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 72 (setenta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 60 dias: 58 (cinquenta e oito) processos

Mais de 100 dias: 11 (onze) processos

Mais de 180 dias: 3 (três) processos

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 04 (quatro) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 10 (dez) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 10 (dez) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 35 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 2.02.2018, conforme segue:

Data : 06/02/2018 (7)	Data : 21/02/2018 (4)
Data : 08/02/2018 (6)	Data : 22/02/2018 (6)
Data : 16/02/2018 (7)	Data : 27/02/2018 (1)
Data : 20/02/2018 (4)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 18 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 16/03/2018, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 08/02/2018 (7)
Data : 22/02/2018 (1)
Data : 02/03/2018 (7)
Data : 16/03/2018 (3)

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 06 processos pautado, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22/02/2018, conforme segue:

22/02/2018 (6)

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF. Nº 173/CPVAR00) a unidade sob correição apresentou um quantitativo de 24 (vinte e quatro) processos de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2017, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE CAPIXABA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	05 a 08.02.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 140 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 38
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 30/08/2005 (0011418-55.2005.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 05/05/2015 (0800018-47.2015.8.01.0005 – Situação: Julgado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de fevereiro de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Cumprimento da Suspensão Processual

Processo	Classe
0000619-52.2016.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000076-49.2016.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000086-59.2017.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000170-31.2015.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000298-51.2015.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000415-08.2016.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000433-63.2015.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000436-81.2016.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000552-53.2017.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000572-15.2015.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000653-61.2015.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000662-86.2016.8.01.0005	Carta Precatória Criminal
0000669-78.2016.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000752-94.2016.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001085-56.2010.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800011-55.2015.8.01.0005	Crimes Ambientais

b) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0000513-44.2017.8.01.0009	Execução da Pena
0000802-86.2017.8.01.0005	Execução da Pena
0001502-11.2016.8.01.0001	Execução da Pena
0008227-79.2017.8.01.0001	Execução da Pena

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0800021-31.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800023-98.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800028-23.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800034-30.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800036-97.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime

b) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0800005-14.2016.8.01.0005	Crimes Ambientais
0800015-24.2017.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800018-76.2017.8.01.0005	Crimes Ambientais
0000621-22.2016.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AG. CUMPRIMENTO DE PENA, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE), SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E TRANSAÇÃO PENAL

3.1. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>1</u>	0	0	0	<u>1</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>2</u>	0	0	0	<u>2</u>
Transação Penal	<u>12</u>	<u>1</u>	0	<u>7</u>	<u>4</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.



4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, mostra a presença do processo nº 0800018-76.2017.8.01.0005 sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 25 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 28/05/2018, conforme segue:

Data : 05/02/2018 (6)	Data : 23/04/2018 (1)
Data : 19/02/2018 (10)	Data : 30/04/2018 (1)
Data : 26/02/2018 (3)	Data : 21/05/2018 (1)
Data : 01/03/2018 (2)	Data : 28/05/2018 (1)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 11 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 21.02.2018, conforme segue:

Data : 19/02/2018 (5)	Data : 21/02/2018 (5)
Data : 20/02/2018 (1)	

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 04 (quatro) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Janeiro a Fevereiro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- **Julgamento → 104**
 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC (9)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (9)
 - Vara : Vara Única - Criminal (11)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (10)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (1)
 - Vara Única - Cível (45)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (43)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (2)
 - Vara Única - Juizado Especial Cível (16)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (15)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (1)
 - Vara Única - Juizado Especial Criminal (9)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (9)
 - Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública (14)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (12)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (2)
- **Decisão → 290**
 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC (10)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (10)
 - Vara Única - Criminal (38)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (33)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (5)
 - Vara Única - Cível (171)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (160)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (11)
 - Vara Única - Juizado Especial Cível (38)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (34)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (4)
 - Vara Única - Juizado Especial Criminal (9)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (9)
 - Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública (24)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (21)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (3)
- **Despacho → 72**
 - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC (1)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (1)
 - Vara Única - Criminal (10)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (6)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (3)
 - Vara Única - Cível (43)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (39)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (4)
 - Vara Única - Juizado Especial Cível (11)**
Magistrado : Clovis de Souza Lodi (8)
Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (3)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vara Única - Juizado Especial Criminal (3)

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (3)

Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública (4)

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (3)

Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (1)

• **Audiências realizadas → 43**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (5)

Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (1)

Vara Única - Criminal

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (8)

Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (6)

Magistrado : Não informado (1)

Vara Única - Cível

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (8)

Vara Única - Juizado Especial Cível

Magistrado : Clovis de Souza Lodi (7)

Magistrado : Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana (7)

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Capixaba é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL/CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Adaízo Nobre Cavalcante	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)
Silvana Aparecida da Silva Szilagyí*	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Cível)
Verônica Freire Menezes		Provisão em Comissão	Assessor de Juiz
Janine Cecília Romana Correia Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Osmar Pereira Xavier	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
João Neudo Silva Gomes	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo
Antônio Marcos Aquino de Andrade	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Katryne de Paula Lopes Aguilheira		Colaborador/Conciliador	

JOÃO NEUDO – DESIGNADO PARA ATUAR PELA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 25/4/2014 (PORTARIA Nº 570/2014).

SECRETARIA DO FORO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL/CEMAN			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carpegiany Costa de Brito	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contabilidade-partidoria e cumprimento de mandados judiciais da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba
Igor Florentino Pimentel e Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Sandoval Feitosa de Menezes	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	

CARPEGIANY COSTA DE BRITO – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 056/2012).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um).....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	02 (01 Diretor de Secretaria na Vara Cível e 01 Diretor de Secretaria na Vara Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	08	inexistente
Estagiários	04	inexistente
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	inexistente
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	inexistente
Servidores efetivos (Analista e/ou	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça)		
Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	01	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 08 servidores efetivos, 04 estagiários e 01 Juiz Leigo na Vara Única, bem ainda 03 servidores efetivos e 01 servidor efetivo (Analista e/ou Técnico Judiciário – especialidade – cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) na Diretoria do Foro.

Destaca-se a existência de 02 Diretores de Secretaria.

Rio Branco, 07 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça